



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.18.0000275-9	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.18.0000399-2		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Administração, Operação, Desenv. de Sistemas de Informática e Software					
Data Celebração: 10/10/2018		Data Publicação no DOE: 25/10/2018		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 10/10/2018		Data Término: 10/10/2019		Nº SRD: 11302.0001.18.0000017-3	
Nome da Unidade Administrativa (UA): XX					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 7734248640	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 284.970,00				DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS *** **	

LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	284.970,00	Não	0,00%	APS	11.620.00077/2018	284.970,00

DADOS CREDOR

Código:	2013004855		
Nome:	TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO)		
CPF/ CNPJ:	33.000.118/0001-79	Insc. Estadual:	0
Responsável no Credor:	TELEMAR NORTE LESTE S/A (RIO DE JANEIRO)	E-mail Responsável:	

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2018	11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1	CONCESSIONÁRIA	284.970,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	23/11/2018	142.485,00
2	23/12/2018	142.485,00



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016



143

CONTRATO N.º 034/2018

Contrato que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a TELEMAR NORTE LESTE S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, devidamente autorizados por meio de Procuração por Instrumento Público lavrada às fls. 054 do Livro nº 3786, Ato nº 039, no 15º Ofício de Notas Fernanda de Freitas Leitão, Comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Sr. **RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da Carteira de Identidade nº 06353183-69, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 898.150.175-00, residente e domiciliado na Av. Antônio Carlos Magalhães nº 881, 9º andar, bairro Itaigara, município de Salvador, estado da Bahia, e Sr. **FÁBIO HERMES**, brasileiro, casado, Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 50768537-52, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 812.121.940-04, Av. Antônio Carlos Magalhães nº 881, 9º andar, bairro Itaigara, município de Salvador, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2018**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de implantação e manutenção de *links* de comunicação de dados, para atender à demanda da **CONTRATANTE**, nos três *Campi*, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por

2

1

10.

cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos §§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, não se responsabilizando esta, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 284.970,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais)**, a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

e

l

l.p.

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a alínea “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Unidade de Informática (UINFOR) do *Campus* de Vitória da Conquista, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância aos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do IGP-DI *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do IGP-DI.

2

9

Lo.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) discriminar na fatura os serviços prestados por circuito em cada *Campus* da **CONTRATANTE**;
- d) prestar serviço de manutenção do sistema, incluindo manutenção preventiva e corretiva da rede implantada, através de equipe técnica especializada;
- e) atender no prazo máximo de recuperação/retorno dos serviços, que é de 06 (seis) horas corridas para as localidades do interior do Estado, a partir da abertura da Ordem de Serviços na Central de Atendimento da **CONTRATADA**;
- f) disponibilizar um número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), para telefone e fax, podendo ser um número único, e um endereço de correio eletrônico para registrar reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- g) incluir na cotação dos serviços, sem ônus adicional, a implantação (instalação, ativação, configuração e ajustes), fornecimento, operacionalização e manutenção dos componentes do serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
- h) permitir no circuito aumento de velocidade, de acordo com a demanda futura da **CONTRATANTE**, o que será objeto de aditivo contratual, caso necessário;
- i) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- j) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- k) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- l) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7



- m) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- n) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado á **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- o) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- q) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- r) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- s) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- t) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.
- u) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à **CONTRATANTE**.
- v) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.
- w) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- x) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.
- y) repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, em condições similares, observando o disposto no art. 143, II, "e", da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica estabilizada e aterrada para os equipamentos necessários á implantação da rede (modems, roteadores, etc.);
- c) fornecer infraestrutura civil para permitir o acesso e encaminhamento interno de fios e cabos até a sala de equipamentos;
- d) realizar o pagamento pela execução deste Contrato;

2

0

La

- e) proceder à publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- f) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os serviços serão prestados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Unidade de Informática (UINFOR) do Campus de Vitória da Conquista, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos. 7

0

Lo.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/ fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do Contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

f

l

Lo

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

2

①

Lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2018.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


RICARDO FREIRE DE OLIVEIRA MENEZES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA


FÁBIO HERMES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n.º
2. _____
CPF n.º

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 034/2018

Item	Descrição	Qtd	Und	Preço Unitário
01	<p>LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, determinístico, ponto a ponto com velocidade de 100 Mbps dedicados, entregues em fibra óptica e com latência entre os dois pontos não superior aos 30 ms, permitindo o tráfego de múltiplas vlans (padrão IEEE 802.1Q). Devem ser oferecidos conversores de mídia para portas Gigabit ethernet (GbE 1000BaseT) para a conexão com os nossos switches.</p> <p>Obs.: Link determinístico de comunicação de dados ponto-a-ponto entre o Campus principal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) em Vitória da Conquista e o Campus Juvino Oliveira na cidade de Itapetinga – BA. O link deverá interligar os seguintes endereços:</p> <p>a) UESB – Vitória da Conquista: Estrada do Bem Querer, km 04, Cidade Universitária, Vitória da Conquista – BA;</p> <p>b) UESB – Itapetinga campus Juvino Oliveira: Rodovia 415 – km 03 – Itapetinga – BA.</p>	12	Un	R\$ 3.800,00
02	<p>LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, determinístico, ponto a ponto com velocidade de 200 Mbps dedicados, entregues em fibra óptica e com latência entre os dois pontos não superior aos 30 ms, permitindo o tráfego de múltiplas vlans (padrão IEEE 802.1Q). Devem ser oferecidos conversores de mídia para portas Gigabit ethernet (GbE 1000BaseT) para a conexão com os nossos switches.</p> <p>Obs.: Link determinístico de comunicação de dados ponto-a-ponto entre o Campus principal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) em Vitória da Conquista e o campus Jequiezinho na cidade de Jequié-BA. O link deverá interligar os seguintes endereços:</p> <p>a) UESB – Vitória da Conquista: Estrada do Bem Querer, km 04, Cidade Universitária, Vitória da Conquista – BA;</p> <p>b) UESB – Jequiezinho: Av. Lions Clube, S/N – Bairro Jequiezinho – Jequié – BA.</p>	12	Un	R\$ 4.200,00
03	<p>LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, probabilístico, ponto-multiponto permitindo o tráfego de múltiplas vlans (padrão IEEE 802.1Q). Em todos os endereços do link devem ser oferecidos conversores de mídia para portas fast ethernet (100BaseT) para a conexão com os switches. Cada ponto pertencente aos multipontos devem ter uma velocidade de 10 Mbps e latência máxima de 30 ms para conexão a unidade central a uma velocidade de 40 Mbps.</p> <p>Obs.: Link de comunicação de dados ponto-Multiponto entre o campus principal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) em Vitória da Conquista (Ponto) e os seguintes setores externos na cidade de Vitória da Conquista (multipontos):</p> <p>a) NCA (Núcleo da Criança e do Adolescente) situado a Rua Sifredo Pedral Sampaio, 163, Alto Maron;</p> <p>b) NPJ (Núcleo de Práticas Jurídicas) situado a Rua Genésio Porto, 760, Recreio;</p>	12	Un	R\$ 10.800,00

2

0

to.

	<p>c) Museu Regional, situado a Praça Tancredo Neves, 114, Centro;</p> <p>d) Museu Pedagógico, situado a Praça Sá Barreto, S/N, Centro;</p> <p>e) Centro de Extensão, situado a Avenida Presidente Vargas, 61, Alto Maron;</p> <p>f) NUPSI – Núcleo de Psicologia, situado a Rua 13 de Maio, nº 169 – Centro;</p> <p>Cada ponto pertencente aos endereços de multiponto devem ter uma velocidade de 10 Mbps e latência máxima de 30 ms para conexão ao campus da UESB.</p> <p>O ponto no campus da UESB deve ter uma velocidade de 40 Mbps e latência máxima de 30 ms para a conexão com os outros pontos da conexão (multipontos).</p>			
04	<p>LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, determinístico, ponto a ponto com velocidade de 400 Mbps dedicados, entregues em fibra óptica e com latência entre os dois pontos não superior aos 30 ms, permitindo o tráfego de múltiplas vlans (padrão IEEE 802.1Q). Devem ser oferecidos conversores de mídia para portas Gigabit ethernet (GbE 1000BaseT) para a conexão com os nossos switches.</p> <p>Obs.: Link determinístico de comunicação de dados ponto-a-ponto entre o campus principal da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) em Vitória da Conquista e o POP-BA (Ponto de Presença da RNP na Bahia). O link deverá interligar os seguintes endereços:</p> <p>a) UESB – Vitória da Conquista: Estrada do Bem Querer, km 04, Cidade Universitária, Vitória da Conquista – BA;</p> <p>b) POP – BA: STI – UFBA (Superintendência de Tecnologia da Informação UFBA), av. Ademar de Barros, S/N, Campus Universitário de Ondina, Salvador – BA.</p>	12	Un	R\$ 4.947,50

2



Lo.

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente


egba

REITORIA
Fls. 439
UESB

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

RES. CONTRATO Nº 034/2018 – UESB / TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: prestação de serviços, pela CONTRATADA, de implantação e manutenção de links de comunicação de dados, para atender à demanda da CONTRATANTE, nos três campi, conforme o constante no processo SEI nº 072.8546.2018.0003499-36. Valor global estimado R\$ 284.970,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 10/10/2018.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 22528
25 OUT 2018
Controlado por: *Simone*
GABINETE DA REITORIA



ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Secretaria: SECRETARIA DA EDUCACAO	Tel: (77)3424-8640	RS nº: 11.14132/2017	APS nº: 11.620.00077/2018
Endereço: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA	Fax: (77)3424-8640	Licitação nº: 11.620/PE001/2018	Geração: 30/10/2018
Endereço: ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N	CEP: 45031900	Data Public: 26/01/2018	Emissão: 30/10/2018
Cidade: Vitória da Conquista	UF: BA	Data abertura: 04/09/2018	Página: 1
C.N.P.J.: 13069489000108	Insc. Estadual: ISENTO	Unid. Gestora: 11302.0001	Contrato nº: 034/2018
Titular: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES		SRD nº: 11302.0001.18.0000017-3	Processo nº: 907883
Decreto: DOE 30/05/18			LD nº: 11302.0001.18.0000399-2
			INT nº: -
			Delegação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AQUI AUTORIZADO SE SUBORDINA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ACORDADAS EM CONTRATO E NA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO (SRD) ACIMA MENCIONADOS. A NOTA FISCAL DEVE SER EM NOME DO EMITENTE ACIMA, CONTENDO CÓDIGO DO ITEM CONTRATADO, BANCO/AGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA E Nº DA APS. MULTA DIÁRIA POR ATRASO: 0,3% ATÉ O TRIGÉSIMO DIA MAIS 0,7% POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Fornecedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A	C.N.P.J./C.P.F.: 33000118000179
Endereço: RUA DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO	Insc. Estadual: 81.680.469
Cidade: Rio de Janeiro	Insc. Municipal: 38.534-4
E-mail: delane@oi.net.br	Representante Legal: DELANE AUREA
CEP: 20230070	TEL: (71) 3131-2633
	Fax: (71) 3131-5164

Família de serviços: 02.01

Forma de Pagamento: Ordem Bancária

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	Valor/Detalhe	PREÇO TOTAL	PRZ. EXECUÇÃO
1 Ref. SAEB => 02.01.00.00158607-6 LINK DE COMUNICACAO DE DADOS, determinístico, ponto a ponto com velocidade de 100 Mbps dedicados, entregues em fibra optica e com latencia entre os dois pontos nao superior aos 30 ms, permitindo o trafego de multiplas vlans (padrao IEEE 802.1Q). Devem ser oferecidos conversores de midia para portas gigabits ethernet (GbE 1000BaseT) para a conexao com os nossos switches. Itens Pontuados:	Un	12,00	3.800,0000		45.600,00	365
2 Ref. SAEB => 02.01.00.00158608-4 LINK DE COMUNICACAO DE DADOS, determinístico, ponto a ponto com velocidade de 200 Mbps dedicados, entregues em fibra optica e com latencia entre os dois pontos nao superior aos 30 ms, permitindo o trafego de multiplas vlans (padrao IEEE 802.1Q). Devem ser oferecidos conversores de midia para portas gigabits ethernet (GbE 1000BaseT) para a conexao com os nossos switches. Itens Pontuados:	Un	12,00	4.200,0000		50.400,00	365
3 Ref. SAEB => 02.01.00.00158609-2 LINK DE COMUNICACAO DE DADOS, prebalístico, ponto-multiponto permitindo o trafego de multiplas vlans (padrao IEEE 802.1Q). Em todos os enderecos do link devem ser oferecidos conversores de midia para portas fast ethernet (100BaseT) para a conexao com os switches. Cada ponto pertencente aos multipontos devem ter uma velocidade de 10 Mbps e latencia maxima de 30 ms para conexao a unidade central a uma velocidade de 40 Mbps. Itens Pontuados:	Un	12,00	10.800,0000		129.600,00	365

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil Financeira



ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Secretaria: SECRETARIA DA EDUCACAO	Tel: (77)3424-8640	RS nº: 11.14132/2017	APS nº: 11.620.00077/2018
Endereço: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA	Fax: (77)3424-8640	Licitação nº: 11.620/PE001/2018	Geração: 30/10/2018
Endereço: ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N	CEP: 45031900	Data Public: 26/01/2018	Emissão: 30/10/2018
Cidade: Vitória da Conquista	UF: BA	Data abertura: 04/09/2018	Página: 2
C.N.P.J.: 13069489000108	Insc. Estadual: ISENTO	Unid. Gestora: 11302.0001	Contrato nº: 034/2018
Titular: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES		SRD nº: 11302.0001.18.0000017-3	Processo nº: 907883
Decreto: DOE 30/05/18			LD nº: 11302.0001.18.0000399-2
			INT nº: -
			Delegação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2018.9900.33903900.0114000000.1

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AQUI AUTORIZADO SE SUBORDINA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ACORDADAS EM CONTRATO E NA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO (SRD) ACIMA MENCIONADOS. A NOTA FISCAL DEVE SER EM NOME DO EMITENTE ACIMA, CONTENDO CÓDIGO DO ITEM CONTRATADO, BANCO/AGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA E Nº DA APS. MULTA DIÁRIA POR ATRASO: 0,3% ATÉ O TRIGÉSIMO DIA MAIS 0,7% POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

Fornecedor: TELEMAR NORTE LESTE S/A	C.N.P.J./C.P.F.: 33000118000179
Endereço: RUA DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO	Insc. Estadual: 81.680.469
Cidade: Rio de Janeiro	Insc. Municipal: 38.534-4
E-mail: delane@oi.net.br	Representante Legal: DELANE AUREA
CEP: 20230070	TEL: (71) 3131-2633
	Fax: (71) 3131-5164

Família de serviços: 02.01

Forma de Pagamento: Ordem Bancária

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	Valor/Detalhe	PREÇO TOTAL	PRZ. EXECUÇÃO
4 Ref. SAEB => 02.01.00.00158610-6 LINK DE COMUNICACAO DE DADOS, determinístico, ponto a ponto com velocidade de 400 Mbps dedicados, entregues em fibra optica e com latencia entre os dois pontos nao superior aos 30 ms, permitindo o trafego de multiplas vlans (padrao IEEE 802.1Q). Devem ser oferecidos conversores de midia para portas gigabits ethernet (GbE 1000BaseT) para a conexao com os nossos switches. Itens Pontuados:	Un	12,00	4.947,5000		59.370,00	365

TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS

TOTAL GERAL: 284.970,00

Unidade: UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

Local de Entrega/Execução: 0003 - ALMOXARIFADO CENTRAL DA UESB - VCA - ESTRADA DO BEM QUERER KM 04 S/N

(BA)

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil Financeira



Documento assinado eletronicamente por LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, Reitor, em 31/10/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.

